ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: 05 / 05 /2025	
Data: 05 / 05 /2025	(X) APROVADO ( ) REPROVADO	Visto Secretário:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Projeto de Resolução nº 003/2025 Altera a redação do inciso II do artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino, de autoria da Mesa Diretora com apoio de parlamentares.

Da Analise: Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Para subsidiar esta Comissão encaminhou-se ao Jurídico da Casa, que emitiu o Parecer Jurídico nº 041/2025 opinando pelo prosseguimento do processo legislativo.

O Projeto de Resolução em epígrafe, que visa alterar o art. 15, II, do Regimento Interno, é de autoria da Mesa, tendo cumprido o requisito estabelecido junto ao art. 341, II, do Regimento Interno, não padecendo, portanto, de vício de iniciativa. Quanto à matéria de fundo, denota-se que a propositura visa alterar a data de eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura para a primeira segunda-feira do mês de dezembro, da segunda sessão legislativa, a partir das 10h00min (dez horas).

Importa ressaltar que em 2022 houve a antecipação das eleições para a Mesa Diretora – biênio 2023/2024, seguindo o regular processo legislativo. No entanto, o Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade de normas que anteciparam as eleições. Confira-se:

> Ação direta de inconstitucionalidade. Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. Antecipação das eleições. Inconstitucionalidade. Modulação de efeitos. Procedência do pedido. I. Caso em exame 1. Ação direta de inconstitucionalidade proposta em face do art. 11 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se é constitucional a realização, a qualquer tempo, das eleições para composição da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o segundo biênio da legislatura. III. Razões de

> decidir 3. A realização de eleições próximas ao início do respectivo mandato configura, para além de ferramenta democrática, mecanismo de concretização do princípio representativo, da periodicidade do pleito e da contemporaneidade. 4. Interpretação sistemática da Constituição Federal leva à compreensão de que as eleições da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para o segundo biênio da legislatura, devem realizar-se a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente, em respeito à expressão política da composição atual da casa. 5. Presença, no caso, dos requisitos autorizadores da modulação de efeitos, nos termos do art. 27 da Lei 9.868/1999. IV. Dispositivo 6. Pedido julgado procedente, com modulação de efeitos. 7. Determinada a realização de nova eleição para composição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2025-2026. (ADI 7733, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 19-11-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-11-2024 PUBLIC 28-11-2024)

No mesmo sentido vale conferir: ADI 7734 e 7350 – STF. Nessa toada, da análise do projeto em comento, denota-se que este visa ajustar as disposições regimentais ao que tem decidido o Supremo Tribunal Federal.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim com amparo nas análises realizadas manifesta favorável à aprovação, para discussão e votação em Sessão Plenária.

É o relatório.

PARECER N° 038/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça, 29 de abril de 2025.

Relator/Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**

Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**